

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 016/2021/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 016/2021/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	020/2021/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO N°	019/CRF/2021
AUTO DE INFRAÇÃO N°	21994
RECORRENTE	ODONTO MINAS S/S LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.12375-000/2014
CNPJ/MF N°	13.286.725/0001-30
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRESSUPÕE A OBRIGATÓRIA E ANTERIOR REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL DO CONTRIBUINTE, INCLUSIVE DE POSSUIR O COMPETENTE DOCUMENTO DE ALVARÁ COM AS RESPECTIVAS TAXAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS. INOCORRÊNCIA. 1. Nenhum estabelecimento poderá iniciar ou prosseguir em suas atividades sem possuir a Licença de Funcionamento devidamente emitida. 2. O descumprimento de obrigação acessória prevista em lei sujeita o infrator às penas sancionatórias tipificadas na norma legal. 3. O Poder Público submete-se ao princípio da legalidade de modo que suas ações estão restritas aos expressos limites da lei. Em conformidade com o disposto no artigo 165, da Lei Complementar n°. 199/2004, cuja penalidade é definida pelo artigo 174, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos dos presentes (4x2), nos termos do voto do Conselheiro Relator Orlando Melo de Carvalho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 20ª Sessão Ordinária/2021, nos seguintes termos: ***“Quanto às preliminares de mérito relativo ao cálculo do valor da multa fixada, decide pelo seu conhecimento para retificar o valor da multa, atendendo a metodologia e os parâmetros de cálculos previstos no artigo 161, inciso II, da Lei Complementar n° 199/2004, e, quanto ao mérito, decide pelo seu IMPROVIMENTO, no sentido de manter o Auto de Infração n° 021994, lavrado em 01/12/2014, retificando o seu valor devido para R\$ 191,96 (cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), valor este que deverá ser atualizado na ocasião do seu pagamento.”***. Data da conclusão do Julgamento, 30/11/2021.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV corresponde a R\$ 191,96 (Cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), devendo este valor ser atualizado para a data da efetivação do pagamento.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n°. 020/2021.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

ORLANDO MELO DE CARVALHO

Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS

Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:111FC596

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/12/2021. Edição 3110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>